



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.568/2025

DE 12 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA “RUA DE LAZER” NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

AUTORIA: VEREADOR ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS “ADRIANO FERNANDES”.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa “Rua de Lazer” com o objetivo de promover a convivência social, a prática de atividades físicas e o lazer da população.

Art. 2º O programa “Rua de Lazer” consistirá no fechamento temporário de determinadas ruas da cidade, em dias e horários específicos, para a realização de atividades recreativas, culturais e esportivas.

Art. 3º As ruas a serem fechadas para o programa “Rua de Lazer” serão definidas pela Prefeitura Municipal, levando em consideração a viabilidade e a segurança do trânsito, bem como a demanda da população.

Art. 4º As atividades permitidas durante o fechamento das ruas incluem, mas não se limitam a:

- I - caminhadas e corridas;
- II - aulas de dança e ginástica;
- III - apresentações culturais e artísticas;
- IV - brincadeiras e atividades para crianças.

Art. 5º O Executivo, a seu exclusivo critério, poderá promover campanhas de divulgação do Programa “Rua de Lazer”, informando a população sobre as ruas que serão fechadas, os horários e as atividades programadas.

Art. 6º A fiscalização do efetivo cumprimento desta lei ficará a critério exclusivo do Executivo, tudo com a finalidade de garantir a segurança dos participantes e a fluidez do trânsito nas áreas adjacentes.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

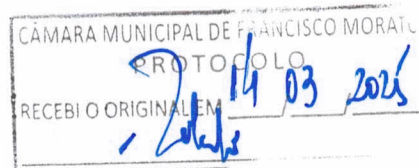
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 12 de março de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro
CEP 07901-020 (11) 4489-8888 - CNPJ nº 50.528.983/0001-01

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

Cc: adrianofernandes@camarafranciscomorato.sp.gov.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 1156ª SEÇÃO
ORDINÁRIA EM 05/02/2025

Aprovado em sessão discursão
na 1156ª sessão Ordinária
Em 19/02/2025

Presidente

APROVA:

PROJETO DE LEI Nº 10 /2025
DE 20 JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA “RUA DE LAZER” NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

AUTORIA: VEREADOR ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa “Rua de Lazer” com o objetivo de promover a convivência social, a prática de atividades físicas e o lazer da população.

Art. 2º O programa “Rua de Lazer” consistirá no fechamento temporário de determinadas ruas da cidade, em dias e horários específicos, para a realização de atividades recreativas, culturais e esportivas.

Art. 3º As ruas a serem fechadas para o programa “Rua de Lazer” serão definidas pela Prefeitura Municipal, levando em consideração a viabilidade e a segurança do trânsito, bem como a demanda da população.

Art. 4º As atividades permitidas durante o fechamento das ruas incluem, mas não se limitam a:

- I - Caminhadas e corridas;
- II - Aulas de dança e ginástica;
- III - Apresentações culturais e artísticas;
- IV - Brincadeiras e atividades para crianças.

Art. 5º O Executivo, a seu exclusivo critério, poderá promover campanhas de divulgação do Programa “Rua de Lazer”, informando a população sobre as ruas que serão fechadas, os horários e as atividades programadas.

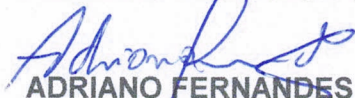
Art. 6º A fiscalização do efetivo cumprimento desta lei ficará a critério exclusivo do Executivo, tudo com a finalidade de garantir a segurança dos participantes e a fluidez do trânsito nas áreas adjacentes.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPRA.

PLENÁRIO VEREADOR GILVAN DO NASCIMENTO NA DATA


ADRIANO FERNANDES
VEREADOR

1º Secretário da mesa Diretora da Câmara Municipal.
Membro: Com. de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmorate@uol.com.br

1

AUTÓGRAFO Nº 22/2025

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA "RUA DE LAZER" NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

AUTORIA: VEREADOR ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS "ADRIANO FERNANDES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa "Rua de Lazer" com o objetivo de promover a convivência social, a prática de atividades físicas e o lazer da população.

Art. 2º O programa "Rua de Lazer" consistirá no fechamento temporário de determinadas ruas da cidade, em dias e horários específicos, para a realização de atividades recreativas, culturais e esportivas.

Art. 3º As ruas a serem fechadas para o programa "Rua de Lazer" serão definidas pela Prefeitura Municipal, levando em consideração a viabilidade e a segurança do trânsito, bem como a demanda da população.

Art. 4º As atividades permitidas durante o fechamento das ruas incluem, mas não se limitam a:

I - Caminhadas e corridas;

II - Aulas de dança e ginástica;

III - Apresentações culturais e artísticas;

IV - Brincadeiras e atividades para crianças.

Art. 5º O Executivo, a seu exclusivo critério, poderá promover campanhas de divulgação do Programa "Rua de Lazer", informando a população sobre as ruas que serão fechadas, os horários e as atividades programadas.

Art. 6º A fiscalização do efetivo cumprimento desta lei ficará a critério exclusivo do Executivo, tudo com a finalidade de garantir a segurança dos participantes e a fluidez do trânsito nas áreas adjacentes.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

2

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

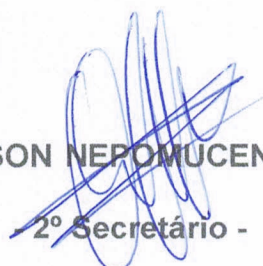
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

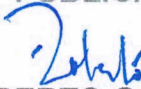

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
SILVA

- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA

2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 20/02/25
HORÁRIO: 16h
VISTO: [assinatura]

2